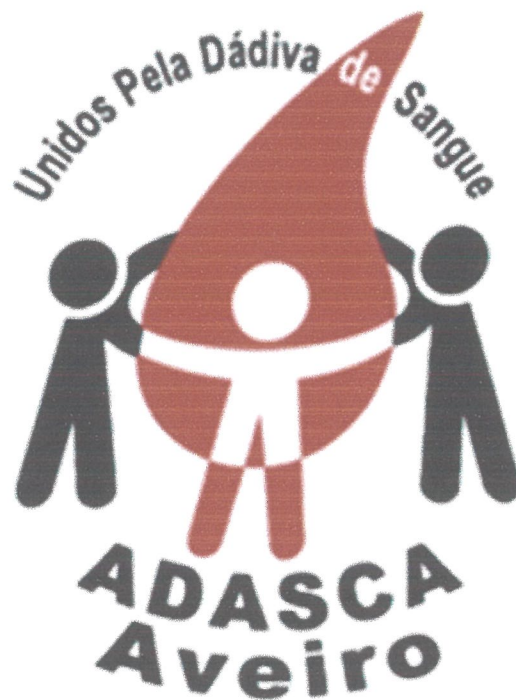


# REGULAMENTO INTERNO



**Associação de Dadores de Sangue do Concelho  
de Aveiro (ADASCA)**

**CAPÍTULO 1**  
**DISPOSICOES GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**Do âmbito**

O Regulamento Geral Interno é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento.

**ARTIGO 2º**

**Do logotipo**

1. O logotipo da ADASCA - Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Aveiro vem apresentado na primeira página deste regulamento Interno.
2. O logotipo não poderá ser alterado nem adotado em cartazes ou outro tipo de publicidade, correio, sem autorização expressa da Direção.

**ARTIGO 3º**

**Das inscrições**

1. Podem ser associados da ADASCA pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação e com respeito pelo que seus estatutos;
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo cartão de associado atribuído;
3. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direção da respetiva proposta, assinada pelo candidato ou seu representante legal sendo menor de catorze anos, acompanhada da documentação exigida para o efeito;
4. A proposta para associado deves conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Declaração voluntaria de que deseja adquirir tal qualidade;
  - b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislações aplicáveis;
5. A admissão de menores, com idade inferior a catorze anos, necessita da autorização prévia, por escrito, de quem detém o poder paternal.

**ARTIGO 4º**

**Categoria de associado**

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados fundadores — são as pessoas que se tenham inscrito na ADASCA até à subscrição dos Estatutos de constituição;
- b) Associados efetivos — são as pessoas as pessoas singulares que tenham idade igual ou acima dos 14 anos, quer sejam dadores ou ex-dadores de sangue, pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto da ADASCA

- d) São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são competência da direção.
3. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
4. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

## **ARTIGO 7º**

### **Exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se não estiverem suspensos.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de catorze anos e e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## **ARTIGO 8**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## **ARTIGO 9º**

### **Perda de qualidade de socio**

1. Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:
- a) A pedido do próprio dirigido à Direção.
- b) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direção, quando se verificarem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom-nome e imagem da ADASCA.

## **ARTIGO 10º**

### **Pagamento de quotas**

Os estatutos da ADASCA não preveem o pagamento de quotas, mas sim a dádiva de sangue e eventuais donativos feitos por entidades, terceiros ou pelos seus associados.

Aveiro, 24 de Julho 2023.

A Direção,

*João Miguel Fernandes da Conceição Carlos*  
*Armando Filipe Almeida Neto*  
*Paula Maria Martins Ferreira*